

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VI | Edição 1255

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Saúde	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6
Vigilância Sanitária	22
Comunicados	22
Secretaria Municipal de Administração	23
Atos Oficiais	23
Decretos	23
Licitações e Contratos	24
Dispensas	24
Homologação / Adjudicação	27

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.879 - DE 9 DE MAIO DE 2025**

“Denomina Leônidas Freitas Oliveira a Rua 01A e 01B do Residencial Paquerê”

(Projeto de Lei n.º 41/2025, do Vereador Arlindo Araujo - SOLIDARIEDADE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Leônidas Freitas Oliveira a Rua 01A e 01B do Residencial Paquerê.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

MARIANE PRATES RAMALHO

Assessora de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.880 - DE 9 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição do plantio, em logradouros públicos do Município, de espécies arbóreas exóticas inadequadas ao paisagismo urbano e de espécies potencialmente ou reconhecidas como invasoras, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 31/2025, do Vereador Luís Boatto - SOLIDARIEDADE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o plantio de espécies arbóreas exóticas, potencialmente ou reconhecidas como invasoras, em logradouros públicos do Município, incluindo áreas de arborização urbana, reflorestamento, restauração ecológica ou compensação ambiental.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará o plantio

de espécies vegetais nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado como alternativa ao grupo das espécies previstas neste artigo, promovendo a preservação e o equilíbrio ambiental.

Art. 2.º Esta Lei tem como objetivo prevenir a descaracterização dos biomas Mata Atlântica e Cerrado e evitar prejuízos à biodiversidade, como:

I - perda de vegetação nativa, causando desequilíbrio ecológico;

II - impacto negativo sobre polinizadores, incluindo abelhas, devido à toxicidade de algumas espécies;

III - danos a estruturas urbanas causados pelo crescimento inadequado das raízes de determinadas espécies.

Art. 3.º O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I - promover campanhas educativas para conscientização da população sobre a importância do plantio de espécies nativas e seus benefícios ambientais;

II - incentivar a substituição das espécies proibidas por espécies nativas adequadas ao bioma local;

III - garantir que a remoção de exemplares das espécies previstas nesta Lei, observando-se as normas ambientais vigentes, em áreas onde houver densidade superior a três indivíduos próximos, ocorra conforme um cronograma gradual, com um intervalo mínimo de seis meses entre cada remoção, seguido do plantio imediato de novas árvores no local, visando a evitar bolsões de calor e áreas sem cobertura vegetal.

Art. 4.º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de maio de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

LUCIANE DE LIMA BUENO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

MARIANE PRATES RAMALHO

Assessora de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SMS N.º 005 - DE TREZE DE MAIO DE 2025**

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor



*comissão de acompanhamento,
monitoramento e fiscalização.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 014/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 014/2021 os seguintes servidores:

- a) Elisabete Cristina das Neves Vello
- b) Elisângela Regina Arthur Guiem Ferraz

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 014/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 004 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

*“Designa servidores da Secretaria
Municipal de Saúde para compor
comissão de acompanhamento,
monitoramento e fiscalização.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 022/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 022/2025 os seguintes servidores:

- a) Regina Holland
- b) Jonathan Campos de Novais
- c) Monica Pagani Canalis
- d) Luciana Cristina Guerreiro

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 022/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 009 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

*“Designa servidores da Secretaria
Municipal de Saúde para compor
comissão de acompanhamento,
monitoramento e fiscalização.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 082/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 082/2021 os seguintes servidores:

- a) Alessandra Maria Pedroso Mendes
- b) Letícia Silveira de Souza

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 082/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 010 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

*“Designa servidores da Secretaria
Municipal de Saúde para compor
comissão de acompanhamento,
monitoramento e fiscalização.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 031/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 031/2023 os seguintes servidores:

- a) Paula Roberta Pedrucci Leme
- b) Maria Aparecida de Souza Bitencourt

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 031/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua



publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 006 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 137/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 137/2023 os seguintes servidores:

- Elisabete Cristina das Neves Vello
- Elisângela Regina Arthur Guiem Ferraz

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 137/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 007 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 033/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 033/2025 os seguintes servidores:

- Elisabete Cristina das Neves Vello
- Juliana Nicoletti Rodrigues
- Maria Teresinha Umehara Sumida

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 033/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 011 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 111/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 111/2024 os seguintes servidores:

- Paula Roberta Pedrucci Leme
- Maria Aparecida de Souza Bitencourt

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 111/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 012 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 032/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 032/2025 os seguintes servidores:

- Paula Roberta Pedrucci Leme
- Alessandra Maria Pedroso Mendes
- Letícia Silveira de Souza



Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 032/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

.....
PORTARIA SMS N.º 008 - DE TREZE DE MAIO DE 2025

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 035/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 035/2024 os seguintes servidores:

- a) Elisabete Cristina das Neves Vello
- b) Juliana Nicoletti Rodrigues
- c) Maria Teresinha Umehara Sumida

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 035/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
Araçatuba, 13 de maio de 2025.

Daniel Martins Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

.....



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



I – HOMOLOGAÇÃO:

Em face ao disposto no § 2.º, do Art. 1.º, da Lei n.º 8.142/1990, Inc. XII, da 4.ª Diretriz da Res CNS n.º 453/2012 e caput do Art. 26, da Lei Municipal n.º 8.496/2022, e para que surtam os efeitos legais, **HOMOLOGO** esta **Resolução COMUS/ Ata-SP n.º 003/2025**, de 14 Mai 2025.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, ___ de maio de 2025.

Lucas Pavan ZANATTA
Prefeito Municipal de Araçatuba/SP
Gestão 1.º Jan 2025 a 31 Dez 2028

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 003/2025

Dispõe sobre aprovação da constituição de **COMISSÃO ELEITORAL paritária** e do **REGULAMENTO GERAL** para eleições ou indicações de representantes de instituições ou organismos da sociedade e indicações de representantes do poder público para Conselheiros de Saúde do **COMUS/Ata-SP** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e de outras providências.

APROVADA, por UNANIMIDADE, na RO – Reunião Ordinária deste COMUS/Ata-SP, realizada em 14 de maio de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 003/2025

Dispõe sobre aprovação da constituição de COMISSÃO ELEITORAL paritária e do REGULAMENTO GERAL para eleições ou indicações de representantes de instituições ou organismos da sociedade e indicações de representantes do poder público para Conselheiros de Saúde do COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e de outras providências.

O Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA-SP, CONSIDERANDO o **objeto** e **fins** dos trabalhos deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP que têm o **COMPROMISSO para busca constante, dinâmica e progressista para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS; melhorar os atendimentos e acolhimentos com calor humano, respeito, aceitação e compreensão pelos servidores, funcionários e colaboradores da área de saúde; fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos Usuários, das famílias e familiares, sem distinção de qualquer natureza,** com eficiências, eficácias, dedicações e equidade, bem como de **acompanhar, avaliar e fiscalizar as aplicações e utilizações dos recursos financeiros no Município de Araçatuba/SP na área de saúde, com zelo, probidade e transparências,** e através dos seus representantes legais, infra assinados, nos exercícios das competências conferidas pelas legislações vigentes e **CONSIDERANDO:**

I – CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seus artigos 5.º (Inc. II), 37, 70, 194 (Inc. VII), 196, 197, 198 (Inc. III), 199, 200; § 2.º, do Art. 74, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e § 3.º, do Art. 77, do ADCT, que dispõem sobre direitos, diretrizes gerais à saúde, Controle Social, fiscalização e participação da sociedade, a saber:

1) Art. 5.º, Inciso II – Do Direito de Fazer ou Não Fazer:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”;

2) Art. 37 – Da Administração Pública – Seção I – Das Disposições Gerais:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ...”; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

3) Art. 70 – Prestar Contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o **parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

Parágrafo único, do Art. 70, da CF/88: *Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)*

4) Art. 194, Da Seguridade (Garantir os Direitos à Saúde): *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

Inc VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.” (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998);

5) Art. 196 – Do Direito à Saúde:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

6) Art. 197 – Do Controle Social e Fiscalização:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;

7) Art. 198 – Inciso III – Da Participação da Comunidade:

“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e III – participação da comunidade.”;

8) Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada:

“§ 1.º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

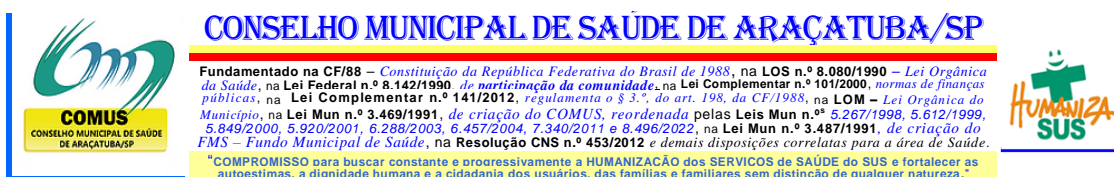
§ 2.º – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3.º – É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4.º – A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”;

9) Art. 200 – Ao SUS – Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

“I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

- II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
(Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 85, de 2015)
- VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”;

10) EMENDAS do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

10.1) § 2.º, do Art. 74, do ADCT – Do Direito de Representar/denunciar:

“§ 2.º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU – Tribunal de Contas da União.”; e (Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000.)

10.2) § 3.º, do Art. 77, do ADCT – Do Dever de Acompanhar e Fiscalizar:

“§ 3º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.”; (Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000.)

II – Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do Sistema de Saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão e por relações entre as esferas de governo do país, dentre outras.

Por sua vez, o Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em contas especialmente criadas para este fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo estas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde;

III – Lei 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

IV – Lei Complementar n.º 101/2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

V – Lei Complementar n.º 141/2012, que regulamenta o § 3.º, do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de **fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990 e 8.689/1993** (extinção do INAMPS e dá outras providências;

VI – Lei Federal n.º 14.133/2021, **nova** Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com seus ajustes, reformulações ou outras leis que a vierem substituir;

VII – CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989, que estabelece as diretrizes e normas para o Estado de São Paulo e nestas para a Saúde no Estado;

VIII – NOB/SUS 01/1996 – Norma Operacional Básica do SUS, APROVADA pela Port. Gab MS n.º 2.203/1996, que redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde;

IX – NOAS-SUS 01/2002 – Norma Operacional da Assistência Social, APROVADA pela Port. Gab MS n.º 373/2002, na forma do Anexo desta Portaria;

X – NOB-RH/SUS 2002 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS, APROVADA pela Res CNS n.º 330/2003;

XI – Portaria GM/MS n.º 2.135/2013, em seu Art. 3.º estabelece as diretrizes para o PPO – Processo de Planejamento do Orçamento no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

XII – Resolução CNS – Conselho Nacional de Saúde n.º 218/1997, que reconhece a representatividade das categorias do segmento dos trabalhadores, profissionais de nível superior, da área de saúde nos Conselhos de Saúde.”; (https://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1997/res0218_06_03_1997.html)

XIII – Resolução CNS – Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

XIV – Orientações/Cartilha do TCU – Tribunal de Contas da União, que apresenta **Orientações sobre os trabalhos de Controle Social, Conferências e ...**, na área de saúde, 3.ª Publ/2013;

XV – Guia de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde;

XVI – LOM – Lei Orgânica do Município, conforme os Arts. **173. Não é a partir do Art 173 e SIM do Art. 172 a 182**, do seu CAPÍTULO II, que dispõem sobre a Saúde no Município de Araçatuba/SP, **exceto o Art. 176**, o qual foi considerado inconstitucional, (conforme ADIN n.º 38.445-0/3);

XVII – Lei Municipal n.º 3.469/1991, dispõe sobre a criação deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde, **reordenada** pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022,

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 003/2025 – APROVAÇÃO da Comissão Eleitoral e do Regulamento das eleições e indicações de representantes de instituições, de organismos e de indicações do poder público para Conselheiros de Saúde deste COMUS/Ata-SP, de 14 Mai 2025



estabelece as competências e organizações internas, as normas de funcionamento do Colegiado Pleno: do Plenário, da MDC – Mesa Diretora do Conselho (*Inc VII, da 4.ª Diretriz, da Res n.º 453/2012*), da DEC – Diretoria Executiva do Conselho, Das Comissões Permanentes e Provisórias, dos GTs ou NTs – Grupos ou Núcleos de Trabalho, da SEA – Secretaria Executiva e Administrativa e dos Processos Eleitorais dos Conselheiros de Saúde e dos Conselheiros Gestores Locais que serão definidos pelos respectivos RPE – Regimento do Processo Eleitoral aprovado pelo Plenário do Colegiado, em conjunto com outras legislações vigentes; (*Art. 27, da Lei Municipal n.º 8.496/2022*)

XVIII – Lei Municipal n.º 3.487/1991, dispõe sobre a instituição do FMS/Ata-SP – Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba e dá outras providências;

XIX – Lei Municipal n.º 7.625/2014, que dispõe sobre qualificação de entidades **sem fins lucrativos como organizações sociais, e estabelece participação de representantes deste COMUS/Ata-SP para exercício de atribuições em CAFs – Comissões de Avaliação e Fiscalização de OSS – Organizações Sociais de Saúde;**

XX – Normas, diretrizes e ordens decorrentes do poder discricionário do Plenário deste COMUS/Ata-SP para estabelecê-las, desde que mediante aprovações para funcionamento deste Conselho de Saúde;

XXI – Igualmente, normas, diretrizes específicas, regulamentos e/ou ..., que as Comissões Temáticas, GTs ou NTs – Grupos ou Núcleos de Trabalho, ou outros organismos deste COMUS/Ata-SP podem estabelecer, desde que digam respeito aos seus trabalhos e encargos que contribuam para o zelo do desenvolvimento das diversas ações e dos resultados do PMS – Plano Municipal de Saúde, da PAS – Programação Anual de Saúde e das atribuições deste Conselho de Saúde;

XXII – Importância e necessidade da participação da sociedade neste Conselho Municipal de Saúde, no Controle Social, no processo de proposições para elaboração e revisão das políticas de saúde no Município, assim como dos órgãos, instituições, entidades, organismos públicos e privados, e de movimentos da população relativos a situações específicas ou diversas;

XXIII – Essencialidade deste COMUS/Ata-SP de atuar no processo de articulação entre as partes proponentes (*sociedade, usuários, autoridades*) e executoras (*governo municipal e seus prestadores de serviços*) para aprimorar os planejamentos, desenvolvimento e execução das políticas públicas na área de saúde para busca de melhores resultados aos munícipes araçatubenses; e

XXIV – Do encerramento a cada período TRIENAL encerra o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP; e

XXV – Da necessidade da APROVAÇÃO de constituição de uma COMISSÃO ELEITORAL e do REGULAMENTO GERAL, para estes fins.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

O Plenário deste COMUS/Ata – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, **RESOLVE:**

Art. 1.º – APROVAR:

I – A constituição da **COMISSÃO ELEITORAL paritária** e do **REGULAMENTO GERAL** para fins de definir os representantes para comporem este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, como segue:

a) **COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL em si

Art. 1.º – Instâncias, Decisões, Divulgação e Informações:

I – A **COMISSÃO ELEITORAL** deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, deverá **pautar** suas ações e decisões fundamentadas nas legislações pertinentes vigentes, nesta **RESOLUÇÃO** propriamente dita, por eleições ou consenso, ou nas deliberações do **Pleno** deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

a) No entanto, em ocorrendo **dissenso**, caberá ao **Pleno** deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP apreciar e deliberar sobre a situação.

II – A **COMISSÃO ELEITORAL** constitui a **1.ª Instância** para os casos de **Recursos** relativos às **Indicações ou Eleições**, mas, cabe ao **Pleno** deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP a **Instância Final** referentes a situações em que ocorrerem **dissenso** quanto às **Indicações ou Eleições** de representantes, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa aos Requerentes.

III – Cabe aos Membros desta **COMISSÃO ELEITORAL**, aos Conselheiros de Saúde, a todos Conselheiros Municipais, independente de se da área de saúde ou não, ao Secretário Geral desta **COMISSÃO – Secretário Executivo** deste COMUS/Ata-SP, aos **USUÁRIOS, TRABALHADORES de saúde**, servidores e funcionários da **GESTÃO/Governo Municipal** e Sociedade em geral colaborarem para a **AMPLA DIVULGAÇÃO** deste Processo para **Indicações ou Eleições de representantes** para este COMUS/Ata-SP.

IV – Devem os representantes da **GESTÃO/Governo Municipal** serem **informados** sobre o estabelecido nesta **RESOLUÇÃO** para que eles colaborem na **divulgação** da importância da participação de representantes da Sociedade no **CONTROLE SOCIAL** das ações de Saúde quanto à **promoção, prevenção e recuperação** da saúde à população de acordo com as normas e diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e **convidem** representantes legais dos Segmentos: **PRESTADORES DE SERVIÇOS Conveniados ou sem Fins Econômicos/Lucrativos, dos TRABALHADORES da área de Saúde do**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e progressivamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

Município de Araçatuba/SP e das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS do Município de Araçatuba/SP para se inscreverem e participarem deste Processo de definição dos Conselheiros de Saúde para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO e COORDENAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2.º – A Composição da **COMISSÃO ELEITORAL** será, como segue:

- I** – A **COMISSÃO ELEITORAL** será composta por Membros do Colegiado deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, pelo Secretário Geral desta **COMISSÃO** – Secretário Executivo deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e por Conselheiros de Saúde que se predisponham a cooperar para realização destas indicações ou eleições.
- II** – Sua composição mínima deve ser **paritária**: por **04** (quatro) Conselheiros deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, com a seguinte representação:
 - a) 02** (dois) Conselheiros representantes do Segmento **USUÁRIOS**;
 - b) 01** (um) Conselheiro representante do Segmento **TRABALHADORES** da área de Saúde de Araçatuba/SP;
 - c) 01** (um) Conselheiro representante do Segmento **GESTÃO/Governo Municipal**; e
 - d) 01** (um) Apoio Administrativo Geral, para secretariar os trabalhos da **COMISSÃO ELEITORAL**.
- III** – Esta **COMISSÃO ELEITORAL** será coordenada pelo seu Presidente, o qual deve distribuir as diversas ações e responsabilidades aos integrantes e demais participantes desta.

Art. 3.º – Dos Membros desta **COMISSÃO ELEITORAL**, dentre outros:

- I** – Presidente: MARCO AURÉLIO Jacob Pereira, representante do Segmento **USUÁRIOS**, da Associação AMOR EXIGENTE;
- II** – Vice-Presidente: ROSIMEIRE Paganí Morales, representante do Segmento **GESTÃO/Governo Municipal**, da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP;
- III** – 1.º Secretário: JOSÉ Monteiro dos Santos, representante do Segmento **TRABALHADORES de saúde**, do SINSÁUDE/Ata – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba e Região;
- IV** – 2.ª Secretária: LUCI de Fátima Ferreira Gallego, representante do Segmento **USUÁRIOS de saúde**, do SINTAPI/Ata – Sindicato dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região; e
- IV** – Apoio Administrativo Geral: ALEXANDRE Freire Curto, Secretário Executivo deste **COMUS/Ata** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.



Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e progressivamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS da COMISSÃO ELEITORAL e Partícipes

Art. 4.º – Constitui *ATRIBUIÇÕES* dos Membros da *COMISSÃO ELEITORAL*, de outros Conselheiros de Saúde, do Secretário de Apoio Administrativo Geral e de todo partícipe que venha colaborar para realização deste Processo de definição dos representantes para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**:

- I– organizar, acompanhar e concluir todo o Processo das *Indicações e Eleições*;
- II– elaborar toda a documentação relativa a este Processo de *Indicações e Eleições*;
- III– elaborar a documentação necessária para o Processo das *Eleições* das vagas elegíveis que não forem decididas por consenso, assim como dos representantes que constituirão as *Reservas* para preenchimentos de eventuais vagas que abrirem no decorrer do período Trienal;
- IV– receber e conferir toda documentação apresentada;
- V – analisar e decidir se a documentação apresentada atende aos critérios para realização das inscrições dos proponentes candidatos ao Processo de *Eleições* para definição dos representantes para o período Trienal;
- VI– apreciar e deliberar, em *1.ª Instância*, eventuais Recursos relativos a este *Processo Eleitoral*;
- VII – elaborar e apresentar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO* sobre este *Processo de Indicações e de Eleições*; e
- VIII – encaminhar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO*, acompanhado de toda documentação, a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para as providências decorrentes.

Parágrafo único – Constitui *MATERIAL* a ser empregado para realização deste *Processo de Indicações e Eleições*:

- 01 – Esta Resolução e demais legislações pertinentes;
- 02 – Ficha de Inscrição;
- 03 – *TCPC – Termo de Compromisso do Proponente Candidato*, em defesa do SUS;
- 04 – Lista ou Relação Nominal de inscrição dos Candidatos;
- 05 – Lista ou Relação para Registro dos Eleitores;
- 06 – Cédulas de votação;
- 07 – Urnas; e
- 08 – Ata deste *Processo Eletivo* para as vagas elegíveis para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5.º – Os Membros da *COMISSÃO ELEITORAL* deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento deste Processo de *Indicações e Eleições* e deverão também:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proressivamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

- I – conferir se o lacre da *URNA* a ser utilizada para inserção de votos se encontra inviolado;
- II – manter durante o período de definição pelo menos 01 (*um*) Mesário responsável orientando, acompanhando as votações, e se for o caso, realizando os registros necessários;
- III – ao final das votações lacrar o local de inserção dos votos;
- IV – abrir os votos e apurar as votações; e
- V – elaborar e assinar a Ata deste *Processo de Indicações e Eleições*.

CAPÍTULO V

DO AMPLO e TOTAL APOIO INFRAESTRUTURAL

Art. 6.º – Cabe ao Governo Municipal/SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* garantir amplo e total apoio infraestrutural, logístico, RH – Recursos Humanos, administrativo, financeiro, material e técnico para o desenvolvimento da execução deste *PROCESSO* de definição dos representantes que constituirão este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**.

b) REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º – Dispõe este *REGULAMENTO GERAL* das normas para realização do *Processo de Indicações e Eleições* para definição dos representantes dos segmentos próprios para as vagas elegíveis para este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**, como segue:

CAPÍTULO II

DAS VAGAS PARA OS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP

Art. 2.º – O COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* é composto por representantes dos segmentos, conforme estabelece o **Art. 5.º, da Lei Ordinária Municipal n.º 8.496/2022**:

Dos Segmentos	Vagas	SOMA
Ia – GOVERNAMENTAL	3	3
03 (<i>três</i>) representantes do Governo Municipal, com indicação <u>obrigatória</u> do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Araçatuba/SP como <u>Membro Nato</u> deste COMUNS/Ata-SP.		
Ib – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE Privados Conveniados ou Sem Fins Econômicos/Lucrativos	3	6
01 (<i>um</i>) representante de Hospital Filantrópico, com inscrição no CNES		
01 (<i>um</i>) representante da Comunidade Científica (<i>Universidades, Centro Universitários ou Faculdades</i>), com sede ou filial em Araçatuba/SP; e		
01 (<i>um</i>) representante de Organismos, Entidades ou Instituições Prestador de Serviços de Saúde no Município de Araçatuba/SP, <u>sem</u> Fins Econômicos,		



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

COMPROMISSO para buscar constante e progressivamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.

com Contrato de Gestão, Convênios (<i>Termo de: Fomento, Colaboração, Parceria</i>) ou outro instrumento próprio firmado com o Governo Municipal/MSA – <i>Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP</i> :		
Ic – TRABALHADORES na área de Saúde em Araçatuba/SP	6	12
01 (<i>um</i>) representante do SINSAÚDE/Ata – <i>Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba e Região</i> ;		
05 (<i>cinco</i>) representantes dos Conselhos das profissões regulamentadas na área de saúde		
Id – USUÁRIOS: Entidades/ONGs – Organizações Não Governamentais:	12	24
02 (<i>dois</i>) representantes de Associações de pessoas com Patologias ou Deficiências		
05 (<i>cinco</i>) representantes dos CLS – <i>Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Saúde do Município de Araçatuba/SP</i> , mediante <u>divisão equitativa</u> das áreas das Unidades de Serviços de Saúde, sendo:		
01 (<i>um</i>) representante dos CLS – <i>Conselhos Locais de Saúde</i> da Zona Norte;		
01 (<i>um</i>) representante dos CLS – <i>Conselhos Locais de Saúde</i> da Zona Sul;		
01 (<i>um</i>) representante dos CLS – <i>Conselhos Locais de Saúde</i> da Zona Leste;		
01 (<i>um</i>) representante dos CLS – <i>Conselhos Locais de Saúde</i> da Zona Oeste; e		
01 (<i>um</i>) representante dos CLS – <i>Conselhos Locais de Saúde</i> da Zona Rural;		
01 (<i>um</i>) representante do SINTAPI – <i>Sindicato de Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região</i> ;		
04 (<i>quatro</i>) representantes dos os Clubes de Serviços (<i>Maçonaria, Lions e Rotary Club</i>) e da OAB/SP – 28.ª Subseção Araçatuba, com 01 (<i>uma</i>) vaga para cada Instituição, definidas dentre si.		
T O T A L G e r a l 24 (<i>vinte e quatro</i>) representantes dos segmentos.		

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO e ELEIÇÕES

Art. 3.º – As INSCRIÇÕES dos proponentes Candidatos a representantes dos Segmentos devem ser efetuadas pelos respectivos representantes legais dos Organismos, Entidades ou Instituições, no período entre os dias **19 (2.ª Feira)** e **30 (6.ª Feira) de maio de 2025**, nos horários entre 07:30 e 12:00 horas e 13:30 e 17:00, mediante:

§ 1.º – Envio de Ofício, cópias da FICHA de DADOS, TCC – Termo de Ciência e Comprometimento e demais documentos (*Estes: Comprovante do CNPJ, Estatuto atualizado e Ata de Eleições da atual Diretoria*) que comprovem a regularidade da Instituição, os quais o Ofício, FICHA de DADOS, TCC e outros documentos (*se for o caso*), primeiro devem ser assinados, escaneados e enviados via e-mail para ambos os e-mails: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br e para d.delimal@gmail.com e a posteriori protocolizadas as vias físicas na Sede deste COMUS/Ata-SP, na Rua Prof.ª Chiquita Fernandes n.º 45, bairro Vila São Paulo, CEP 16015-470, em Araçatuba/SP (*Na atual sede do Conselho Tutelar*).

Obs: O telefone móvel/celular deste COMUS/Ata-SP é (18) **99692-4511**.

§ 2.º – Os proponentes Candidatos deverão comprovar que têm **18 (dezoito)** anos de idade completos na data da reunião para definição dos representantes.

§ 3.º – Cada representante pode votar somente em **01 (um)** Candidato por Segmentos, independente do Segmento pelo qual foi indicado.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

- § 4.º – O **local** e **horário** para comparecimento para realização da reunião para definição dos representantes ou para votação serão realizados no dia **09 – 2.ª Feira, de junho 2025**, após análise da documentação e convocação via **Whatsapp, e-mail** ou **ligação telefônica**.
- § 5.º – A definição dos representantes poderá ser feita mediante votação secreta ou por consenso se os Candidatos se entenderem entre si.
- § 6.º – Se a Instituição for contemplada com **01 (uma)** vaga em um dos segmento, fica, **automaticamente**, excluída de participar para outra(s) vaga(s) em outro(s) segmento(s).
- § 7.º – **Em caso de empate** entre concorrentes, haver-se-á por eleito, após comprovação pela **COMISSÃO ELEITORAL**, o **candidato com mais idade**. (Art., 110, Lei 4737/1965)
- § 8.º – As **CÉDULAS PARA VOTAÇÃO** serão carimbadas e rubricadas por Membro da **COMISSÃO ELEITORAL** ou por Representante autorizado.
- § 9.º – O formato das **CÉDULAS PARA VOTAÇÃO** será definido pela **COMISSÃO ELEITORAL** e a sequência dos Candidatos nestas será pela **ORDEM ALFABÉTICA**.
- § 10 – Serão considerados **nulos** os votos cujas **CÉDULAS** constem rasuras, votação em mais de um Candidato na mesma Cédula, que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja **CÉDULA DE VOTAÇÃO** não possua rubrica de Membro da **COMISSÃO ELEITORAL** ou na ausência deste, de um representante designado pela **COMISSÃO ELEITORAL**.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 4.º – A definição dos representantes após consenso entre os Candidatos ou mediante apuração dos votos após o término do horário de votação devendo ser realizada por Membros da **COMISSÃO ELEITORAL** ou outro(s) representante(s) designado(s) ou autorizado(s) pela **COMISSÃO ELEITORAL**, podendo estas (*apuração e proclamação*) serem acompanhada pelos Candidatos e por representantes da Sociedade Civil.

Art. 5.º – Os Candidatos serão classificados por Segmentos e dentro das específicas modalidades. Os em 1º lugar serão nomeados Conselheiros **TITULARES**, os em 2º lugares Conselheiros **SUPLENTEs** e os demais constituirão **RESERVAS** para cobrirem eventuais vagas que abrirem no decorrer do período **TRIENAL**, para qual foram indicados, eleitos ou classificados.

Art. 6.º – Os Membros da **COMISSÃO ELEITORAL** deverão:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.

- I – elaborar e assinar a Ata do *PROCESSO ELEITORAL* e nela constar os principais fatos ocorridos, a quantidade de votantes por segmento, *se for o caso* e eventuais divergências;
- II – organizar a documentação: Ata, Fichas de Inscrição, Relação de Candidatos, Relação de Presença dos votantes; Cédulas: utilizadas, inutilizadas, anuladas e em branco, assim como demais documentações próprias; e
- III – encaminhar, de pronto, ao local de apuração à *COMISSÃO ELEITORAL*, *se for o caso*.

Art. 7.º – Deverá:

- I – a *COMISSÃO ELEITORAL* de posse da documentação enviada elaborar os ofícios com os resultados e encaminhar ao COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para as providências decorrentes;
- II – o COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* elaborar a documentação própria e oficiar:
 - a) o Exm.º Sr. Prefeito Municipal sobre o *RESULTADO GERAL* da definição dos representantes para nomeações, e
 - b) a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência.
- III – o Sr. Prefeito Municipal ou seu representante legal, na ausência deste:
 - a) publicar o *RESULTADO GERAL* na Imprensa Oficial do Município e *PUBLICIZAR* aos Munícipes;
 - b) *NOMEAR* os representantes definidos como Conselheiro Titulares e Conselheiros Suplentes dentro de cada Segmento e modalidade para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**;
 - c) publicar o *ATO DE NOMEAÇÕES* na Imprensa Oficial do Município e *PUBLICIZAR* à população; e
 - d) *EMPOSSAR* os Conselheiros até o dia **04 Jul 2025 – 6.ª Feira** e tomar demais providências que se fizerem necessárias.
- IV – Nas ausências ou impedimentos do Exm.º Sr. Prefeito Municipal ou seu representante legal, a posse dos Conselheiros será dada pelo Presidente deste COMUS/Ata-SP, com a participação conjunta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º – A *COMISSÃO ELEITORAL* deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* **se extinguirá** com a *posse* dos Conselheiros nomeados.

Art. 9.º – Os casos omissos nesta *RESOLUÇÃO* e neste *REGULAMENTO GERAL* serão apreciados, discutidos e deliberados pelos membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para buscar constante e proativamente a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

Art. 2.º – O apoio estrutural e as despesas decorrentes deste Processo Eleitoral correrão por conta dos recursos aportados e vinculados à rubrica da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

Art. 3.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 4.º – Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deste Conselho, Araçatuba, SP, 14 de maio de 2025.

LUCI de Fátima Ferreira Gallego
Representante do SINTAPI/Ata – Sindicato dos Trabalhadores
Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região
Conselheira 2.ª Secretária deste COMUS/Ata-SP
Gestão 05Jul22 a 04Jul25

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS/Ata-SP
Gestão 05Jul22 a 04Jul25

DA DELIBERAÇÃO do PLENÁRIO deste COMUS/Ata-SP:

Submetida estas propostas de constituição da COMISSÃO ELEITORAL e do REGULAMENTO ELEITORAL ao respeitável **Plenário** deste COMUS/Ata-SP, à apreciações e deliberações, na 5.ª **RO** – Reunião Ordinária, realizada no dia **14 Mai 2025, 4.ª Feira**, foram ambas **APROVADAS** por **UNANIMIDADE**.

Providencie o Secretário Executivo deste Conselho a expedição de ofício, com cópia do **COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO** do Pleno deste COMUS/Ata-SP e desta **Resolução COMUS/Ata-SP n.º 003/2025**, desta data, ao Exm.º Sr. Lucas Pavan ZANATTA, Prefeito Municipal de Araçatuba/SP, à Exm.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araçatuba/SP, Dr.ª EDNA Flor, ao Sr. Dr. DANIEL Martins Ferreira Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, ao Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores de Araçatuba/SP e às demais autoridades, órgãos e organismos que têm direito e remeta cópia digital, via *on-line*, ao DiOE – *Diário Oficial Eletrônico do Município* para publicação e publicialização ao público em geral.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da lei assinam:

Araçatuba, SP, 14 de maio de 2025.

LUCI de Fátima Ferreira Gallego
Representante do SINTAPI/Ata – Sindicato dos Trabalhadores
Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região
Conselheira 2.ª Secretária deste COMUS/Ata-SP
Gestão 05Jul22 a 04Jul25

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS/Ata-SP
Gestão 05Jul22 a 04Jul25

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1996, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

COMPROMISSO para a busca constante, dinâmica e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS, com práticas de atos de Cidadania pela Dignidade dos Usuários, pelos servidores, funcionários e colaboradores, da área de saúde.



FICHA DE DADOS

Do ORGANISMO ou ENTIDADE e seus representantes

1) Da INSTITUIÇÃO:

a)	
b) N.º do CNPJ:	c) Tel:
d) End. completo:	
e) End. eletrônico (e-mail):	
f) Oferece atendimento/serviços de:	

2) Do PRESIDENTE da Instituição:

a) Nome completo:	b) Dt Nasct.º:
c) Período do Mandato: __/__/20__ a __/__/20__	
d) N.º do RG:	e) N.º do CPF:
f) End. residencial completo:-	
g) Telefones: Fixo (18)	h) Móvel/Celular (18) 9
i) End. do trabalho completo:	
j) Telefone Fixo (18)	
k) End. eletrônico (e-mail):	

3) De cada representante indicado (Titular e/ou Suplente):-

3.1) Do TITULAR:

a) Nome completo:	b) Dt Nasct.º:
c) Período do Mandato: __/__/20__ a __/__/20__	
d) N.º do RG:	e) N.º do CPF:
Data de Expedição:	
f) End. residencial completo:-	
g) Telefones: Fixo (18)	h) Móvel/Celular (18) 9
i) End. do trabalho completo:	
j) Telefone Fixo (18)	
k) End. eletrônico (e-mail):	

3.2) Do SUPLENTE:

a) Nome completo:	b) Dt Nasct.º:
c) Período do Mandato: __/__/20__ a __/__/20__	
d) N.º do RG:	e) N.º do CPF:
Data de Expedição:	
f) End. residencial completo:-	
g) Telefones: Fixo (18) 36	h) Móvel/Celular (18) 9
i) End. do trabalho completo:	
j) Telefone Fixo (18) 3	
k) End. eletrônico (e-mail):	

Araçatuba, SP, __ de maio de 2025.

Presidente

Gestão/Mandato de __/__/20__ a __/__/20__



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de **participação da comunidade**, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.º 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.498/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante, dinâmica e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS, com práticas de atos de Cidadania pela Dignidade dos Usuários, pelos servidores, funcionários e colaboradores, da área de saúde."



TCC – TERMO DE CIÊNCIA e COMPROMISSO

01 – Este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP tem por **objeto** e **fins** o **COMPROMISSO para buscar constante, dinâmica e progressivamente para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS; melhorar os atendimentos e acolhimentos com calor humano, empatia, respeito, aceitação e compreensão pelos servidores, funcionários e colaboradores da área de saúde; fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos Usuários, das famílias e familiares, sem distinção de qualquer natureza, com eficiências, eficácias, dedicações e equidade, bem como de acompanhar, avaliar e fiscalizar as aplicações e utilizações dos recursos financeiros no Município de Araçatuba/SP na área de saúde, com zelo, probidade e transparências.**

02 – **Estar Conselheiro** como representante dos segmentos (usuários, trabalhadores, gestão e prestadores de serviços) da área de saúde, constitui **Serviço Público Relevante**, nos termos das leis vigentes, e é digno e nobre, porém implica em **responsabilidades, compromissos, dedicações, empenhos, colaborações individuais** e trabalhos em Grupo/Equipe, dentre outras, para o bom desenvolvimento das competências e atribuições institucionais deste Conselho de Saúde.

03 – Quando **nomeado**, o representante passa a **estar Conselheiro** e é declarado **agente público** (Art. 2.º, da Lei n.º 8.429/92) para exercício do mandato e dos encargos das funções de Conselheiro.

04 – No entanto, embora as funções e encargos do mandato de Conselheiro sejam fundamentais para o funcionamento dos Conselhos em si, a participação do representante/Conselheiro **não se resume a somente a 01 (uma) Reunião Mensal do Conselho de Saúde**, conforme dispõe o § 1.º, do Art. 18, da Lei Mun. 8.496/2022, **consiste também** no cumprimento das competências e atribuições dispostas no Art. 11, do RIC – Regimento Interno deste Conselho; nas reais participações nas Audiências Públicas, Pré-Conferências e Conferências da área de Saúde; nas composições e participações nas Comissões, nos GTs ou NTs – Grupos ou Núcleos de Trabalho, como também nas **OBRIGAÇÕES/DEVERES** de, **independente de se Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente**, ambos participarem das reuniões deste Conselho de Saúde, das atividades, serviços, eventos, dentre outras ações, deste COMUS/Ata-SP.

Assim, diante de todo esclarecimento acima exposto quanto às **responsabilidades**, competências legais e atribuições regimentais que a nomeação para Conselheiro de Saúde implica e exige, e ser livre minha expressão e manifestação, **DECLARO** estar **CIENTE** e **ASSUMO O COMPROMISSO** de, em vindo ser nomeado(a) para este mister, me dedicar e bem desempenhar o mandato, funções e encargos de Conselheiro de Saúde.

Por ser expressão da verdade, sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, firmo o presente instrumento.

Araçatuba, SP, ____ de _____ de 20__.

Representante da Associaçãode Araçatuba/SP

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 002/2025 – RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, de 23 Abr 2025



Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS

RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

PROCESSO: 9.018/2025

INTERESSADO: MIKE MARCIUS KAMIMURA

CNPJ/CPF: 11983453811

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 12.496/2024

INTERESSADO: Sergio Sales Souto

CNPJ/CPF: 22.888.591/0001-18

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 38.461/2024

INTERESSADO: Clínica Cardiogeriatrics Coutinho LTDA

CNPJ/CPF: 16.531.408/0001-20

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 16.567/2025

INTERESSADO: Fabício Willian ManteloZanini

CNPJ/CPF: 27578506870

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço -

VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 10.509/2025

INTERESSADO: Cirurgia PlasticaOkida LTDA

CNPJ/CPF:29.978.748/0001-82

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 29.769/2024

INTERESSADO: Lar da Velhice e Assistência Social

CNPJ/CPF:43.765.015/0001-53

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 8.959/2025

INTERESSADO: Ribeiro & Ribeiro Produtos Ortopédicos

LTDA

CNPJ/CPF:07.333.771/0001-40

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 12.586/2025

INTERESSADO: Montari& Furquim Odontologia LTDA

CNPJ/CPF:22.600.198/0003-49

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 21.389/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal De Araçatuba

CNPJ/CPF:45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 41.900/2024

INTERESSADO: Escola De Educação Infantil Caminhando

CNPJ/CPF:59.761.668.0002-85

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 16.427/2025

INTERESSADO: Doçaria Abelhinha De Araçatuba LTDA

CNPJ/CPF: 00.007.755/0001-18

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 3.521/2025

INTERESSADO: Drogaria Aguapei LTDA

CNPJ/CPF:43.741.123/0001-96

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 39.402/2024

INTERESSADO: Farmácia Mendes ATA LTDA - ME

CNPJ/CPF:01.052.787.0001-06

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 25.248/2025

INTERESSADO: Drogaria Biofarma Ipanema LTDA

CNPJ/CPF:01.411.680/0001-07

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 25.059/2025

INTERESSADO: Drogaria Biofarma Jussara LTDA

CNPJ/CPF:07.729.330/0001-61

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 20.193/2025

INTERESSADO: Comunidade Terapêutica Araçatuba LTDA

CNPJ/CPF:31.238.817/0001-26

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 27.831/2024

INTERESSADO: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba

CNPJ/CPF:43.751.502/0001-67

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

**PROCESSO: 22.278/2025**

INTERESSADO: Naiara Santos Oliveira
CNPJ/CPF:52.348.048/0001-99
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 17.088/2025

INTERESSADO: Mylena Alves Arantes Bonatto
CNPJ/CPF:279.677.468-64
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA FÍSICA - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 24.719/2025

INTERESSADO: Fabíola Lemos Melhado
CNPJ/CPF:158.038.908-20
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 10.710/2025

INTERESSADO: Eloá Rodrigues Luvizuto
CNPJ/CPF:307.278.598-89
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 16.684/2025

INTERESSADO: Ana Carolina QuintellaFigueredo LTDA
CNPJ/CPF:59.743.086/0001-95
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA FÍSICA - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 25.019/2025

INTERESSADO: Drogaria Biofarma Concordia LTDA
CNPJ/CPF:53.334.793/0001-41
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 27.831/2024

INTERESSADO: Colégio Infante Juvenil Brincando e Aprendendo LTDA
CNPJ/CPF:55.692.042/0001-22
ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) - VISAM
DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 45.247/2024

INTERESSADO: DL Dermatologia LTDA
CNPJ/CPF:36.398.488/0001-02
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 20.369/2025

INTERESSADO: Bruno M D Clínica Médica
CNPJ/CPF:30.399.565/0001-54
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

ARAÇATUBA, 20 DE MAIO DE 2025

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Prefeitura Municipal de Araçatuba****Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- DECRETO nº 23.965, de 19/05/2025 - Fica o(a) Sr(a). **DENISE SGARBOSA MACHADO**, R.G. Nº 10.579.452-1, desligado(a), a partir de 19/05/2025, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", padrão "82", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, em virtude de sua Aposentadoria POR IDADE - 41, concedida pelo INSS.

02- DECRETO nº 23.966, de 19/05/2025 - Fica o(a) Sr(a). **TAMIRES OLIVA DA SILVA**, R.G.Nº 35.387.084-5, exonerado(a) a partir de 19/05/2025, do cargo de "ASSISTENTE SOCIAL", Padrão "15", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A PEDIDO.

03- DECRETO nº 23.967, de 19/05/2025 - Fica o(a) Sr(a). **LARISSA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA**, R.G.Nº 45.633.613-8, exonerado(a) a partir de 19/05/2025, do cargo de "AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL", Padrão "218", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

04- DECRETO nº 23.969, de 20/05/2025 - Fica o(a) Sr(a). **ONEDIO GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR**, R.G. Nº 11.501.379-9, "MONITOR DE ARTES PLASTICAS", padrão "13", lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, de provimento efetivo, desligado(a) a partir de 04/05/2025, em razão de seu falecimento.

05- DECRETO nº 23.970, de 20/05/2025 - Fica o(a) Sr(a). **JORGE HENRIQUE DA SILVA PAES**, R.G.Nº 47.325.116-4, exonerado(a) a partir de 20/05/2025, do cargo de "GUARDA MUNICIPAL DE TERCEIRA CLASSE", Padrão "09", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA, A PEDIDO.

06- DECRETO nº 23.971, de 20/05/2025 - Fica o(a) Sr(a). **JULIANO DA CRUZ TOVAGLIERI**, R.G.Nº 40.525.861-6, exonerado(a) a partir de 20/05/2025, após o encerramento do expediente, do cargo de "OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR", Padrão "281", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO, para assumir outro cargo de provimento efetivo junto a Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Araçatuba, em 20 de maio de 2025

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 338/2025

Eletrônica: Não

Processo: 443/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 435/2025

Objeto: MANUTENÇÃO/COLOCAÇÃO DE VIDROS

Justificativa: A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO PÚBLICO, ASSEGURANDO A SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E INTEGRIDADE ESTRUTURAL DAS JANELAS E PORTAS DE VIDRO, ALÉM DO CONFORTO DE SERVIDORES E USUÁRIOS.

Valor Estimado: R\$ 3.965,01 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e um centavo)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 21/05/2025 - 08:00 até 26/05/2025 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 957/2025 - 16/05/2025 - 02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	20711 - MANUTENÇÃO/COLOCAÇÃO DE VIDROS	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 20 de Maio de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 339/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 444/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 436/2025**Objeto:** Contratação direta de empresa especializada na elaboração de Laudo Técnico de Engenharia, Conforto e Acessibilidade, com base nas normas da ABNT e na legislação vigente, para avaliar as condições do Estádio Municipal Ademar de Barros, loc**Justificativa:** Contratação direta de empresa especializada na elaboração de Laudo Técnico de Engenharia, Conforto e Acessibilidade, com base nas normas da ABNT e na legislação vigente, para avaliar as condições do Estádio Municipal Ademar de Barros, localizado na Av. Saudades, s/n, Araçatuba - SP.**Valor Estimado:** R\$ 9.200,00 (nove mil duzentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 21/05/2025 - 08:00 até 26/05/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**Pedido de Compra: 984/2025 - 16/05/2025 - 02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
- ESTÁDIO MUNICIPAL DR ADHEMAR DE BARROS

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75392 - contratação direta de empresa especializada na elaboração de Laudo Técnico de Engenharia, Conforto e Acessibilidade, com base nas normas da ABNT e na legislação vigente, para avaliar as condições do Estádio Municipal Ademar de Barros, localizado na A	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 20 de Maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Aracatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 340/2025

Eletrônica: Sim

Processo: 445/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Não

Fundamento Legal: Art. 75, III, a, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 437/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

Justificativa: Trata-se de solicitação de Dispensa de Licitação para realizar ATA de Registro de Preço de Materiais de Consumo Hospitalar fracassados no Pregão 92/2024 e no Pregão 18/2025. Estamos com saldo zerado dos materiais, destinados ao uso nas unidades de saúde sob gestão municipal: Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal, SAMU e Ambulatórios Municipais.

Valor Estimado: R\$ 1.164.950,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 21/05/2025 - 00:01 até 26/05/2025 - 08:30

Plataforma Eletrônica: https://bll.org.br/

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 943/2025 - 14/05/2025 - 02.20.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	74106 - Seringa hipodérmica descartável estéril luerlock com anel azul indicando o dispositivo de segurança retrátil que permita a manipulação do êmbolo até a marca zero sem o acionamento acidental do dispositivo, de acordo com a NR32 capacidade 5 ml sem agu	300.000,0000	Un	Não
2	74105 - Seringa hipodérmica descartável estéril luerlock com anel azul indicando o dispositivo de segurança retrátil que permita a manipulação do êmbolo até a marca zero sem o acionamento acidental do dispositivo, de acordo com a NR32 capacidade 3 ml sem agu	400.000,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 20 de Maio de 2025.



Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 - Processo
Adm: Nº 233/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 3 - BAIRRO CONCÓRDIA I.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.897.994,19 (dois milhões e oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos): HMBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (05955259000100) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.897.994,19 (dois milhões e oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), terça-feira, 13 de maio de 2025
LUCAS PAVAN ZANATTA - AUTORIDADE COMPETENTE

.....